



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo, e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Anticorrupção e *Know Your Client*

Atualizado em: Setembro, 2022

Índice

Introdução	2
Prevenção à Lavagem de Dinheiro	3
Prevenção ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa	4
Regras Anticorrupção	5
Prevenção a Atos Lesivos à Administração Pública	6
Gerenciamento de Risco de LDFTP	7
Classificação de Risco	7
Relatório de Avaliação de Risco de LDFTP	8
Procedimentos de <i>Know Your Client</i> (“KYC”)	9
Pessoa Física	9
Pessoa Jurídica	10
Investidores Não Residentes no Brasil	11
Fundos de Investimentos	11
Demais Hipóteses	12
Identificação de Beneficiários Finais e Detentores de Influência Significativa	12
Diligências Adicionais Devidas	14
Procedimentos de Cadastro de Contrapartes, Colaboradores e Prestadores de Serviço	15
Pessoa Física	16
Pessoa Jurídica	16
Detectando e Reportando Atividades Suspeitas	17
Registro de Operações e Conservação de Arquivos	20
Penalidades	20
Anexo I	22

Introdução

Em atenção à Resolução nº 50/2021, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como à Lei nº 9.613/1998, conforme alterada (“Lei de Lavagem de Dinheiro”), à Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), a **GL Asset Gestão de Ativos Ltda.** (“GL Asset”) estruturou a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, Anticorrupção e *Know Your Client* (“Política”).

O objetivo desta Política é auxiliar todos os sócios, diretores, empregados, funcionários e estagiários da GL Asset (“Colaboradores” e, no singular, “Colaborador”) a compreenderem os requisitos legais para a implementação de controles internos aplicáveis à gestão de recursos de terceiros, bem como levar ao conhecimento de todos os métodos e as condutas internas instituídas pela GL Asset a esse respeito.

Todas as informações e dados obtidos nos termos desta Política terão o objetivo específico de prevenir a lavagem de dinheiro, a corrupção e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa. A GL Asset deverá, ainda, conferir às informações e aos dados pessoais e financeiros, recebidos em decorrência do exercício de suas atividades, a proteção e o tratamento previsto na Lei nº 13.853/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Dessa forma, a utilização das informações obtidas por parte da GL Asset não deve, para efeitos da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, ultrapassar o escopo da Lei de Lavagem de Dinheiro, da Lei nº 13.260/2016 e da Lei nº 13.810/2019.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas. Quando do ingresso de novos Colaboradores na GL Asset, estes receberão uma cópia desta Política e deverão certificar, por escrito, terem lido e concordado com seus termos, bem como deverão comprometer-se a não violar as regras aqui contidas (ver Anexo I). Todos os Colaboradores da GL Asset são obrigados a fazer uma leitura minuciosa da Política, incluindo revisões posteriores disponibilizadas ocasionalmente.

Em caso de dúvidas, os colaboradores da GL Asset deverão consultar o Diretor de *Compliance* e Prevenção a Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento à Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLDFTP), Sr. Mario Antônio Luiz Corrêa, antes de tomar alguma providência que possa potencialmente implicar no descumprimento dos termos desta Política.

Atenciosamente,

Diretor de *Compliance* e PLDFTP

GL Asset Gestão de Ativos Ltda.

Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O termo “lavagem de dinheiro” abrange diversas atividades e processos que têm como propósito ocultar o proprietário e a origem precedente de atividade ilegal, para simular uma origem legítima. A GL Asset e seus Colaboradores devem obedecer a todas as regras que previnem a lavagem de dinheiro, em especial a Lei de Lavagem de Dinheiro e a Resolução CVM nº 50/2021, ambas refletidas nesta Política.

É competência da Diretoria da GL Asset (“Alta Administração”) definir as diretrizes e regras gerais consolidadas na presente política e na abordagem baseada em risco que nortearão os procedimentos e controles internos de prevenção a lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa (“LDFTP”) a serem adotados pela GL Asset. Ademais, é responsabilidade da Alta Administração a aprovação desta Política e eventuais atualizações, bem como avaliar, anualmente, a efetividade dos procedimentos e controles internos de prevenção a LDFTP adotados pela GL Asset, a fim de definir eventuais ajustes de diretrizes, regras e procedimentos que se façam necessários.

O Diretor de *Compliance* e PLDFTP, também nomeado como Diretor de *Compliance*, **Sr. Mario Antônio Luiz Corrêa**, será o responsável perante a CVM pelo cumprimento de todas as normas e regulamentação vigentes relacionadas ao combate e à prevenção à lavagem de dinheiro, dentre outros deveres e obrigações.

O Diretor de *Compliance* e PLDFTP estabelecerá o devido treinamento dos Colaboradores da GL Asset – na forma da Política de Treinamento – para que estes estejam aptos a reconhecer e a combater a lavagem de dinheiro, as práticas de corrupção e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, bem como providenciará treinamentos extraordinários, se necessário, no caso de mudanças na legislação ou regulamentação aplicável.

O Diretor de *Compliance* e PLDFTP deve monitorar continuamente todas as situações e operações realizadas pela GL Asset, dedicando especial atenção a aquelas que apresentem determinadas atipicidades, bem como zelar pela aplicação dos mecanismos de controle interno para o combate à LDFTP e reportar certas operações à CVM. De modo geral, as obrigações contra a LDFTP, a serem detalhadas nesta Política, são:

- Identificação dos clientes e de seus beneficiários finais (incluindo os sócios de sociedades empresariais, seus procuradores, bem como pessoas com influência significativa) e manutenção dos registros atualizados dos clientes;
- Observar atipicidades que podem, após detecção e análise, configurar indícios de LDFTP, sejam estas derivadas do processo de identificação do cliente ou de operações cursadas no mercado de valores mobiliários;
- Constituição e manutenção dos registros de envolvimento em transações;
- Reporte à CVM e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) das transações que envolvam certas características específicas, ou que sejam suspeitas de LDFTP;

- Identificação de pessoas politicamente expostas;
- Identificação de clientes que se tornaram pessoas politicamente expostas após o início do relacionamento com a GL Asset;
- Verificação das relações comerciais com pessoas politicamente expostas, especialmente, propostas para o início de relações comerciais e demais operações das quais pessoas politicamente expostas sejam parte; e
- Estabelecimento e manutenção de regras e procedimentos de controles internos destinados à identificação da origem dos recursos utilizados nas operações cujos clientes ou beneficiários finais sejam identificados como pessoas politicamente expostas.

Os Colaboradores devem reportar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance* e PLDFTP quaisquer atos suspeitos, nos termos acima, de forma que o Diretor possa dar início aos procedimentos de investigação internos e à posterior imposição das penalidades aplicáveis, sem prejuízo do dever de informar às autoridades públicas em questão.

Para fins desta Política, o “cliente” da GL Asset será o fundo de investimento cuja carteira é gerida pela GL Asset, considerando que a sociedade não atua na distribuição das cotas do referido fundo.

Para os fundos de investimento, como regra geral, o distribuidor será o prestador de serviços que manterá relação comercial direta com o cotista. Sendo assim, será responsabilidade do distribuidor a coleta das informações cadastrais dos cotistas, a manutenção do cadastro e a adoção das diligências previstas em sua política de prevenção à LDFTP, para controlar e monitorar o risco de LDFTP no que tange às suas atividades.

Prevenção ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Consideram-se operações relacionadas ao terrorismo ou ao seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

O financiamento da proliferação de armas de destruição em massa refere-se ao risco de arrecadar, movimentar ou disponibilizar recursos, outros ativos ou outros recursos econômicos, ou financiamento, no todo ou em parte, a pessoas ou entidades para fins da proliferação de armas de destruição em massa, incluindo a proliferação de seus meios de entrega ou materiais relacionados.

A proliferação inclui a fabricação, aquisição, posse, desenvolvimento, exportação, transbordo, corretagem, transporte, transferência, armazenamento ou uso de armas nucleares, químicas ou biológicas e seus meios de entrega e afins materiais (incluindo tecnologias de dupla utilização e bens de dupla utilização utilizados para fins ilegítimos).

Os Colaboradores devem reportar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance* e PLDFTP qualquer ato ou movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260/2016 e 13.810/2019, de forma que o Diretor de *Compliance* e PLDFTP possa dar início aos procedimentos de investigação internos e à posterior imposição das penalidades aplicáveis, sem prejuízo do dever de informar às autoridades públicas em questão. A comunicação à CVM e ao COAF sobre indícios de financiamento terrorista ou da proliferação de armas de destruição em massa deverá contemplar a informação se o cliente eventualmente envolvido é considerado pessoa politicamente exposta.

Regras Anticorrupção

Conforme a legislação vigente, são atos tipificados pela Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e que, portanto, devem ser prevenidos e combatidos pelos Colaboradores da GL Asset:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - ✓ frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ✓ impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - ✓ afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - ✓ fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - ✓ criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - ✓ obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - ✓ manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os Colaboradores devem reportar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance* e PLDFTP quaisquer atos suspeitos, nos termos acima, de forma que o Diretor possa dar início aos procedimentos de investigação internos e à posterior imposição das penalidades aplicáveis ao Colaborador infrator, sem prejuízo do dever de informar às autoridades públicas em questão.

Prevenção a Atos Lesivos à Administração Pública

Conforme a legislação vigente, são atos tipificados pela Lei Anticorrupção e que, portanto, devem ser prevenidos e combatidos pelos Colaboradores da GL Asset:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- No tocante a licitações e contratos:
 - ✓ Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - ✓ Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - ✓ Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - ✓ Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - ✓ Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - ✓ Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Os Colaboradores da GL Asset devem reportar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance* e PLDFTP quaisquer atos suspeitos, nos termos acima, de forma que esse diretor possa dar início aos procedimentos de investigação internos e à posterior imposição das penalidades aplicáveis ao Colaborador infrator, sem prejuízo do dever de informar às autoridades públicas em questão.

Gerenciamento de Risco de LDFTP

Todos os Colaboradores da GL Asset devem, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFTP inerentes às suas atividades desempenhadas, adotando uma abordagem baseada em risco, para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento da legislação e da regulamentação vigente.

Classificação de Risco

Quesito	Grau de Risco de LDFTP
Produtos oferecidos aos clientes	Baixo
Serviços prestados	Baixo
Canais de distribuição	Baixo
Ambientes de negociação e registro	Baixo

A GL Asset classifica como de **grau baixo** o risco de LDFTP relativo aos quesitos acima, uma vez que, nesta data: **(i)** a GL Asset tem como atividade exclusiva a gestão de carteiras de fundos de investimento localizados no exterior, regulados e supervisionados pelas autoridades competentes de seus locais de constituição, voltados apenas a investidores profissionais; **(ii)** a GL Asset não realiza a atividade de gestão de recursos de terceiros no Brasil; **(iii)** os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da GL Asset são estrangeiros, legalmente constituídos, devidamente registrados e supervisionados pelos órgãos aplicáveis no seu respectivo país de origem; **(iv)** a GL Asset e os respectivos veículos sob gestão não foram constituídos e nem tem atuação em jurisdições *offshore* que (a) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à LDFTP; (b) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”); ou (c) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que não tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja não seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; **(v)** os recursos geridos pela GL Asset são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras renomadas, e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de prevenção à LDFTP de tais instituições; **(vi)** a gestão de recursos de terceiros é realizada pela GL Asset de forma totalmente discricionária; **(vii)** os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política; e **(viii)** os ativos adquiridos com os recursos sob gestão da GL Asset são negociados em sua totalidade em mercados organizados no exterior.

Adicionalmente, os Colaboradores da GL Asset que tenham contato direto com clientes serão responsáveis por classificar os respectivos clientes por grau de risco de LDFTP, segmentando-os entre os graus de risco **baixo**, **médio** e **alto**, no momento do cadastro inicial do cliente e de cada atualização cadastral periódica, podendo a classificação ser alterada a qualquer outro momento.

Para fins de classificação do grau de risco de LDFTP de cada cliente, devem ser levadas em

consideração, dentre outros fatores:

- o tipo de cliente e sua natureza jurídica, seus beneficiários finais, sua atividade, a sua localização geográfica e os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados;
- a origem dos recursos envolvidos nas operações;
- a reputação e o relacionamento do cliente com outros agentes do mercado financeiro e de capitais, considerando, inclusive, as políticas de prevenção à LDFTP de tais agentes; e
- a contraparte das operações realizadas em nome do cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.

Relatório de Avaliação de Risco de LDFTP

Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o Diretor de *Compliance* e PLDFTP elaborará um relatório para documentar a Revisão Anual de *Compliance*, o qual será entregue aos demais diretores da GL Asset. O relatório conterá um anexo para tratar especificamente da avaliação de risco de LDFTP, o qual deverá prever, além de outros aspectos:

- a classificação de risco de LDFTP atualizada, relativamente aos produtos oferecidos e serviços prestados pela GL Asset, bem como aos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro;
- a classificação de risco de LDFTP atualizada, com relação a cada um dos clientes da GL Asset;
- quando aplicável, o status do cliente e/ou de prestadores de serviço relevantes da GL Asset na lista de participantes que estão temporariamente impedidos de atuar no mercado de valores mobiliários, disponível no site da CVM;
- a identificação e análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- se for o caso, análise da atuação dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados;
- tabela relativa ao ano anterior, contendo:
 - ✓ o número consolidado das operações e Situações Atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos desta Política;
 - ✓ o número de análises realizadas até aquele momento;
 - ✓ o número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a CVM e/ou o COAF até aquele momento; e
 - ✓ a data do reporte da declaração negativa (de inoccorrência), se for o caso;
- os procedimentos adotados de *know your client* e de identificação de funcionários e prestadores de serviço relevantes;

- a apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política (*i.e.*, análise da tempestividade no processo de detecção, análise e comunicação de operações ou Situações Atípicas); e
- a apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior, que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
 - ✓ possíveis alterações nas diretrizes previstas nesta Política;
 - ✓ sugestão das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos nos demais manuais e políticas de *compliance* da GL Asset, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- a indicação da efetividade das recomendações feitas em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

Mitigação de Riscos de Novas Tecnologias, Serviços e Produtos

No caso do desenvolvimento de novos produtos ou serviços pela GL Asset, ou no caso da adoção de novas tecnologias, é de responsabilidade da área de *compliance* e PLDFTP analisá-los previamente sob a ótica de PLDFT, devendo o Diretor de *Compliance* e PLDFTP compartilhar com os demais diretores o resultado de tais análises.

Procedimentos de Know Your Client (“KYC”)

Os Colaboradores da GL Asset devem tomar todas as medidas necessárias, segundo as leis aplicáveis e as regras de KYC (“conhecer seu cliente”) presentes nesta Política, para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de investimentos de cada cliente, bem como para obter os dados de qualquer pessoa que forneça, por escrito, ou que dê instruções em conjunto com fundos transferidos, direta ou indiretamente, para ou de um cliente.

Estas informações devem ser obtidas de um potencial cliente antes que a GL Asset o aceite como tal, de modo que o Diretor de *Compliance* e PLDFTP possa optar por vetar o relacionamento com o cliente a depender do grau de risco envolvido. O grau de risco dos clientes pode ser reavaliado e alterado a qualquer momento, inclusive quando das atualizações cadastrais periódicas.

- A. Pessoa Física:** Se o cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações:
- nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, filiação e estado civil;
 - número do documento de identidade, nome do órgão expedidor e data de expedição;
 - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”);
 - nome e número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso (*);
 - local de residência (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone com DDD;
 - endereço eletrônico (e-mail) para correspondência;
 - ocupação profissional e entidade para a qual trabalha (com CNPJ) (*);
 - informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;

- informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador (*);
- se for o caso, nome, CPF, qualificação completa dos procuradores e a descrição de seus poderes, bem como se eles são considerados pessoas politicamente expostas, nos termos desta Política (*);
- datas das atualizações do cadastro;
- assinatura do cliente;
- se o cliente é considerado pessoa politicamente exposta, nos termos desta Política;
- cópia do documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e
- se for o caso, cópia da procuração e do documento de identidade do procurador.

(*) Informações somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

B. Pessoa Jurídica: Se o cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores da GL Asset devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

- a denominação ou nome empresarial;
- número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) e Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”);
- nomes e CPF, ou nome empresarial e CNPJ, dos controladores diretos, indicando se eles são pessoas politicamente expostas;
- nomes e CPF dos administradores;
- nomes e CPF dos procuradores, se houver;
- endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone com DDD;
- endereço eletrônico (e-mail) para correspondência;
- atividade principal desenvolvida;
- faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a situação patrimonial;
- informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente, quando aplicável;
- denominação ou razão social e CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas (*);
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- nome, CPF, qualificação completa dos representantes ou procuradores e a descrição de seus poderes, bem como se ele é considerado pessoa politicamente exposta (*);
- datas das atualizações do cadastro;
- assinatura do cliente;

- cópia dos seguintes documentos: cartão do CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e
- cópia da procuração e do documento de identidade do procurador, se for o caso.

Se a pessoa jurídica em questão tiver valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado, serão necessários apenas:

- a denominação ou nome empresarial;
- número de inscrição no CNPJ e NIRE;
- nomes e CPF dos administradores;
- endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone com DDD;
- endereço eletrônico (e-mail) para correspondência;
- datas das atualizações do cadastro; e
- assinatura do cliente.

(*) Informações somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

C. Investidores Não Residentes no Brasil: Os Colaboradores da GL Asset devem obter, adicionalmente aos dados listados acima, as seguintes informações no caso de investidores estrangeiros:

- nomes e CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- nome e CPF do representante legal no Brasil e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.

D. Fundos de Investimentos: Se o cliente for fundo de investimento registrado na CVM, os Colaboradores da GL Asset devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

- denominação;
- número do CNPJ;
- identificação completa de seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme aplicável; e
- datas das atualizações do cadastro.

Para clientes que sejam fundos de investimento, o respectivo administrador deverá adotar procedimentos de controle interno e KYC aplicáveis individualmente a cada fundo administrado e aos respectivos investidores destes e, dessa forma, a GL Asset considerará corretas e verdadeiras quaisquer informações recebidas de administradores de fundos de investimento.

E. Demais Hipóteses: Além da identificação completa do cliente nas formas previstas acima, no que couber, nas demais hipóteses, os Colaboradores da GL Asset devem obter, no mínimo, as seguintes informações:

- a identificação completa dos clientes, de seus representantes e/ou administradores;
- situação financeira e patrimonial;
- informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente, quando aplicável;
- se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- datas das atualizações do cadastro; e
- assinatura do cliente.

Identificação de Beneficiários Finais e Detentores de Influência Significativa

As informações cadastrais relativas a clientes classificados nos itens B até E, acima, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades mencionadas como exceções, conforme abaixo.

Beneficiário Final: É a pessoa natural (i) que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a entidade; ou (ii) em nome da qual uma transação é conduzida.

Influência Significativa: Tem-se a “influência significativa” quando a pessoa natural: (i) possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente; ou (ii) direta ou indiretamente, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la.

Exceções: Excetuam-se da obrigação de identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final as pessoas e entidades listadas abaixo, devendo, em tais casos, ser informado no cadastro as pessoas naturais representantes desses clientes perante seus órgãos reguladores:

- a pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que:
 - ✓ não sejam fundos exclusivos;
 - ✓ obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e
 - ✓ seja informado o número do CPF ou do CNPJ de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;

- instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social;
- os investidores não residentes classificados como:
 - ✓ bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares;
 - ✓ organismos multilaterais;
 - ✓ companhias abertas ou equivalentes;
 - ✓ instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria;
 - ✓ administradores de carteiras, agindo por conta própria;
 - ✓ seguradoras e entidades de previdência; e
 - ✓ fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (i) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (ii) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Os Colaboradores da GL Asset também devem verificar se os investidores não residentes mencionados como exceções acima, em sua jurisdição de origem, são regulados e fiscalizados por autoridade governamental competente.

Adicionalmente, para os investidores não residentes classificados como companhias abertas ou equivalentes, a respectiva dispensa somente se aplica se, na jurisdição da sua respectiva sede, vigore lei ou regulamentação que exija a divulgação pública e periódica de acionistas relevantes pessoas naturais.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de *trust* ou veículo assemelhado, também devem ser evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do *trust*, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do *trust* (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja este uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas. Para estes fins, equipara-se ao curador ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.

Os Colaboradores da GL Asset devem dispensar especial atenção às situações em que (i) não seja possível identificar o beneficiário final; e (ii) as diligências adicionais previstas abaixo não possam ser concluídas. Nesses casos, os Colaboradores da GL Asset devem adotar os seguintes procedimentos:

- monitoramento reforçado, mediante a adoção de procedimentos mais rigorosos para a seleção de operações ou Situações Atípicas, independentemente da classificação de risco desse investidor;

- análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações de que tratam esta Política, na hipótese de detecção de outros sinais de alerta; e
- levar o caso à avaliação do Diretor de *Compliance* e PLDFTP, quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento da GL Asset com o investidor.

Diligências Adicionais Devidas

Caberá ao Diretor de *Compliance* e PLDFTP realizar, anualmente, consulta na página da CVM da lista de participantes que estão temporariamente impedidos de atuar no mercado de valores mobiliários, para verificar o status de seus clientes, contrapartes e/ou prestadores de serviço relevantes. Essa informação deverá constar do Relatório de Avaliação de Risco de LDFTP.

Observado o disposto nos itens acima, do cadastro do cliente, deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído: **(a)** de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro; **(b)** o cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador; **(c)** o cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso; **(d)** o cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários; **(e)** informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e **(f)** de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

A declaração referida acima pode ser efetuada por meio digital, desde que a plataforma eletrônica de assinatura adotada permita confirmar com precisão a identificação do cliente (a exemplo da assinatura via Certificado Digital e das plataformas DocuSign e Portal de Assinaturas).

Os clientes devem informar a GL Asset a respeito de quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, conforme acima. Não obstante, os Colaboradores da GL Asset deverão atualizar o cadastro de todos os seus clientes ativos em intervalos não superiores a 12 (doze) meses.

Os Colaboradores da GL Asset não devem aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de conta ou de alienação ou resgate de ativos.

Adicionalmente, os Colaboradores da GL Asset devem:

- adotar continuamente as regras, procedimentos e controles internos, de acordo com o estabelecido nesta Política, visando confirmar as informações cadastrais de seus clientes, mantê-las atualizadas, e monitorar as operações por eles realizadas, de forma a evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações;

- identificar as organizações sem fins lucrativos e as pessoas consideradas politicamente expostas¹, bem como seus familiares, estreitos colaboradores² e pessoas jurídicas de que participem;
- supervisionar de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantida com pessoa politicamente exposta e organizações sem fins lucrativos;
- dedicar especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com pessoas politicamente expostas e organizações sem fins lucrativos, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade política; e
- identificar possíveis clientes e respectivos beneficiários finais que detenham bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, e que estejam relacionados com as situações de cumprimento de sanções impostas por resoluções do CSNU.

Procedimentos de Cadastro de Contrapartes, Colaboradores e Prestadores de Serviço

Para os fins desta Política, “contraparte” é a pessoa física, pessoa jurídica ou entidade que figura na posição oposta à assumida pelo cliente da GL Asset, nas operações de (i) compra e venda de ativos; (ii) empréstimos de ativos; ou (iii) outras operações em mercado de bolsa, balcão ou negociações privadas. Todos os Colaboradores da GL Asset devem tomar as medidas necessárias para estabelecer e documentar a verdadeira e completa identidade das contrapartes das operações realizadas.

Na mesma linha, o conhecimento e a documentação a respeito da verdadeira e completa identidade

¹ Nos termos do Anexo A da Resolução CVM nº 50/2021, consideram-se *peçoas politicamente expostas*: (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União de: (a) Ministro de Estado ou equiparado; (b) Natureza Especial ou equivalente; (c) Presidente, Vice-Presidente, diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e (d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal; (iv) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os Governadores e Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e (viii) os Prefeitos, Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios. Também são consideradas *peçoas expostas politicamente* aquelas que, no exterior, sejam: (i) chefes de estado ou de governo; (ii) políticos de escalões superiores; (iii) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; (iv) oficiais gerais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; (v) executivos de escalões superiores de empresa pública; ou (vi) dirigentes de partidos políticos. Também são consideradas *peçoas expostas politicamente* os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa exposta politicamente perdura até 5 (cinco) anos contados da data em que a pessoa deixou de se enquadrar nessa condição.

² Consideram-se (i) *familiares da pessoa politicamente exposta*: seus parentes, na linha direta, até o segundo grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado; e (ii) *estreitos colaboradores*: (a) pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e (b) pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

dos Colaboradores é de responsabilidade do Diretor de *Compliance* e PLDFTP da GL Asset. Estas informações devem ser obtidas de um potencial Colaborador antes que a GL Asset o contrate como tal.

Ainda, todos os Colaboradores da GL Asset devem documentar a verdadeira e completa identidade e a situação financeira de seus prestadores de serviço relevantes. Consideram-se “prestadores de serviço relevantes” aqueles indivíduos ou entidades, contratados pela GL Asset, para prestação de serviços assessoriais e diretamente relacionados à atividade principal da sociedade – a administração de carteiras de valores mobiliários.

Das contrapartes, assim como de seus Colaboradores e prestadores de serviço relevantes, a GL Asset deve obter, no mínimo, as seguintes informações:

A. Pessoa Física:

- nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, filiação e estado civil;
- número do documento de identidade, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- número do CPF;
- nome e número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- endereço eletrônico (e-mail) para correspondência;
- no caso de prestador de serviço relevante, informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial; e
- cópia do documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio.

B. Pessoa Jurídica:

- a denominação ou nome empresarial;
- número de inscrição no CNPJ e NIRE;
- nomes e CPF, ou razão social e CNPJ, dos controladores diretos;
- nomes e CPF dos administradores;
- endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- número de telefone com DDD;
- endereço eletrônico (e-mail) para correspondência;
- atividade principal desenvolvida;
- faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a situação patrimonial; e
- denominação ou razão social e CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas; e
- cópia dos seguintes documentos: cartão do CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.

C. Fundos de Investimento:

- denominação;
- número do CNPJ;
- identificação completa de seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme aplicável; e
- datas das atualizações do cadastro.

Detectando e Reportando Atividades Suspeitas

Se algum Colaborador ou prestador de serviço relevante da GL Asset perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro, à corrupção, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, contraparte, Colaborador e/ou prestador de serviço relevante, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance* e PLDFTP. O Diretor de *Compliance* e PLDFTP deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades competentes devem ser informadas sobre as atividades em questão, respeitando-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para tal comunicação, contadas da decisão de reporte relacionado à ocorrência do fato que deu origem à comunicação, da transação ou da proposta de transação, na forma da Resolução CVM nº 50/2021 e da Lei de Lavagem de Dinheiro. Nos termos da regulamentação vigente, não é condição para a comunicação de uma atividade suspeita que o Diretor de *Compliance* e PLDFTP tenha convicção de sua ilicitude. Nesse sentido, dentre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se for enquadrada em alguma das seguintes situações (“Situações Atípicas”):

- não for possível manter atualizadas as informações cadastrais de determinado cliente;
- não for possível identificar o beneficiário final de determinado cliente;
- não possam ser concluídas as diligências adicionais de KYC previstas nesta Política;
- no caso de clientes pessoas físicas, houver operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- no caso dos demais tipos de clientes, houver incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com: (i) o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e (ii) com o porte e o objeto social do cliente;
- operações realizadas com a finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
- transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como: (i) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (ii) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e (iii) de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
- pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;
- operações realizadas fora de preço de mercado;
- operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam: (i) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810/2019; (ii) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento; (iii) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016; (iv) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016; e (v) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto na Lei nº 13.260/2016;
- operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais: (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, conforme listas emanadas por esse órgão; e (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; e
- outras hipóteses que, a critério da GL Asset, configurem indícios de LDFTP, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade.

As Situações Atípicas mencionadas acima podem ser percebidas:

- quando da realização de operações, objeto de negociação ou registro, envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LDFTP do investidor;
- através de eventos não usuais, identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento pela GL Asset, que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LDFTP; e
- quando de operações societárias ou de qualquer natureza, identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo CFC e pelas normas emanadas da CVM.

Os Colaboradores da GL Asset deverão analisar as operações individualmente e em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações, ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os Colaboradores da GL Asset não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de *Compliance* e PLDFTP. Qualquer contato entre a GL Asset e a autoridade competente sobre Situações Atípicas deve ser feita somente pelo Diretor de *Compliance* e PLDFTP. Todos os Colaboradores da GL Asset devem cooperar com o Diretor de *Compliance* e PLDFTP durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas e Situações Atípicas.

Em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, os reportes efetuados pelo Diretor de *Compliance* e PLDFTP ao COAF, em caso de atividades suspeitas, deverão ser fundamentados da maneira mais detalhada possível, devendo conter, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- data de início de relacionamento do cliente, Colaborador ou prestador de serviço relevante com a GL Asset, ou com outra parte envolvida na operação;
- a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- a apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a autoridade competente.

Além disso, no caso de não ter sido prestada nenhuma comunicação de operação suspeita ao COAF, conforme previsto na Resolução CVM nº 50/2021, o Diretor de *Compliance* e PLDFTP deverá encaminhar à CVM e ao COAF, em nome da GL Asset, comunicação da não ocorrência de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (“Comunicação Negativa”), até o último dia útil do mês de abril de cada ano.

Registro de Operações e Conservação de Arquivos

Os Colaboradores da GL Asset devem manter atualizados os livros e registros, em meio físico ou eletrônico, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM.

Os registros devem permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco, o acesso às informações obtidas no processo de identificação dos clientes previsto nesta Política, considerando em especial: (i) os valores pagos a título de liquidação de operações; (ii) os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e (iii) as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

O Diretor de *Compliance* e PLDFTP deve assegurar que a GL Asset previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes, nos termos da Política de Segurança da Informação da GL Asset.

Penalidades

Os Colaboradores da GL Asset devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração às regras aqui contidas poderá resultar na imposição das penalidades abaixo descritas, também mencionadas no Código de Ética, Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da GL Asset. As penalidades abaixo aplicam-se sem prejuízo de outras previstas pela legislação e regulamentação em vigor.

A violação a esta Política e aos demais manuais de *compliance* da GL Asset, quer por negligência, imprudência e/ou omissão, constitui ato de indisciplina, estando o infrator sujeito à punição.

Se constatada alguma irregularidade praticada pelo Colaborador ou conduta em desacordo com os padrões estabelecidos, o Colaborador será chamado a prestar esclarecimentos e a apresentar defesa. Como consequência, o Diretor de *Compliance* e PLDFTP poderá arquivar o processo interno, advertir o Colaborador em questão, firmar termo de compromisso, ou, ainda, instaurar inquérito administrativo interno, que poderá resultar em aplicação de penalidade ou absolvição.

Quando for constatado que o ato praticado pelo Colaborador é grave, mas, apesar de apontar conduta insatisfatória, não resulta em incompatibilidade com ou impede o desempenho das funções, poderá optar-se por firmar um termo de compromisso. Por meio do termo de compromisso, o Colaborador reconhece a divergência de sua conduta com as normas estabelecidas nesta Política e reconhece igualmente a necessidade de ajuste de sua conduta às referidas normas. Tendo em vista que a finalidade de tal instrumento é a recuperação funcional do envolvido, sempre haverá um prazo estabelecido para a verificação do ajuste de sua conduta, que não poderá superar 90 (noventa) dias. O superior imediato do Colaborador é responsável pelo acompanhamento e por zelar pelas condições necessárias para o cumprimento integral do termo de compromisso.

A instauração de inquérito administrativo interno ocorrerá quando: (i) a infração cometida pelo Colaborador for grave; (ii) for passível de enquadramento no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata das hipóteses de dispensa de empregado por justa causa; ou (iii) possam causar prejuízo à GL Asset. São assegurados neste procedimento a ampla defesa e o direito ao contraditório. Após a conclusão do inquérito administrativo interno, ponderada a gravidade da ocorrência, o Colaborador pode ser responsabilizado e sujeitar-se às seguintes sanções: (i) responsabilização pecuniária; (ii) suspensão de até 30 (trinta) dias; ou (iii) desligamento. A responsabilização pecuniária levará em conta o vencimento padrão do Colaborador. Quando envolver mais de um Colaborador, deve-se apurar o percentual de responsabilidade de cada um dos envolvidos, que será igual ao grau de participação, limitado ao valor sob julgamento.

Qualquer infração à regulamentação e à legislação vigente por parte de qualquer Colaborador da GL Asset será informada à CVM e ao COAF, bem como a outras autoridades públicas competentes, pelo Diretor de *Compliance* e PLDFTP. Como ressaltado acima, a aplicação, no âmbito da GL Asset, de quaisquer penalidades ao Colaborador que tenha infringido a presente Política não o isentará da imposição de penalidades, inclusive de caráter criminal, pela autoridade competente no caso de haver descumprimento da legislação e/ou da regulamentação em vigor.

Anexo I

Termo de Compromisso

Atesto ter recebido, na data atual, cópia da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, Anticorrupção e *Know Your Client* da **GL Asset Gestão de Ativos Ltda.** (“GL Asset”), comprometendo-me a observá-la e a segui-la em sua íntegra e a comunicar, imediatamente, ao Diretor de *Compliance* e PLDFTP qualquer possível indício de práticas favorecedoras de crimes de lavagem de dinheiro ou de atos lesivos à administração pública, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

Comprometo-me a aceitar, atender e cumprir quaisquer novos procedimentos, regras e padrões que possam vir a ser considerados partes integrantes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa, Anticorrupção e *Know Your Client* da GL Asset, sem que haja necessidade de assinar novo Termo de Compromisso para essa finalidade.

Declaro, também, que tenho pleno conhecimento de que o descumprimento deste Termo de Compromisso poderá implicar na responsabilidade civil e/ou criminal, podendo ser motivo de afastamento imediato das atividades da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos ocasionados à GL Asset, em todas as esferas, por força do meu descumprimento.

Local e Data Atual

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(O presente Termo de Compromisso deverá ser assinado em duas vias: uma para o signatário e outra para a GL Asset Gestão de Ativos Ltda.)